



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3996/2024

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.

Processo nº 0921484-04.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **lombalgia crônica agudizada decorrente de abaulamentos discais difusos à ressonância magnética, refratária ao tratamento medicamentoso** (Nº 143503448 Página 5), solicitando o fornecimento de **consulta médica em neurocirurgia** e respectivo **tratamento cirúrgico** (Nº 143503447 Página 8). Tendo em vista que somente após a avaliação do especialista (neurocirurgião) é que será traçada a melhor estratégia terapêutica para o caso da Autora, este Núcleo se aterá aos aspectos inerentes à obtenção da consulta médica almejada.

O tratamento do paciente com doença da coluna vertebral envolve, além do tratamento específico da doença de base, quando for o caso, educação ao paciente para melhorar a auto-eficácia, medicamentos, fisioterapia, exercícios físicos e, para alguns pacientes, cirurgia. O **tratamento cirúrgico** deve ser baseado no diagnóstico clínico e nos exames por imagens. Na lombalgia mecânica é indicado apenas nos casos **resistentes ao tratamento conservador** com evolução atípica, podendo ser feitas infiltrações, nas discopatias, dos pontos dolorosos e perifacetárias, além de denervação facetária e artrodese do segmento vertebral.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta médica em neurocirurgia (coluna) está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora – **lombalgia crônica agudizada devido a discopatia difusa** (Nº 143503448 Página 5). Além disso, **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Com relação ao acesso no SUS, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os seus serviços ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora aos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)², onde foi

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.

² Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 18 set. 2024.



identificada solicitação de **Consulta em Ambulatório 1ª Vez – Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)**, inserida em 09/04/2024 pela Clínica da Família Manoel Fernandes de Araújo AP 33 para o tratamento de dor lombar baixa, com situação “**Em fila**” , ocupando atualmente a posição de nº 3736 na lista de espera (**ANEXO I**).

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, porém sem resolução do mérito até a presente data.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Nº 143503447 Pág. 8, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde